

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede no SBN, Qd. 2, Bloco-F, Edifício Via Capital, Sala 1503, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-020, neste ato representado por seu presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.745.767-72, e portador da Cédula de Identidade de nº 027562164 IFP/RJ, doravante denominado apenas como CBC; e

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL – COB, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, representado por seu presidente, o Sr. PAULO WANDERLEY TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 16.563-5 e inscrito no CPF sob o nº 173.895.777-20, doravante denominado apenas como COB;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Esportiva Bilateral, nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

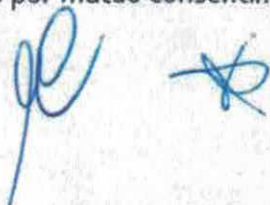
O presente ACORDO tem por objeto a potencialização de recursos e atividades entre o CBC e o COB no intuito de alavancar, integrar, sistematizar e conectar mutuamente o desenvolvimento do esporte olímpico nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As ações de cooperação esportiva serão tratadas por meio de anexos ao presente ACORDO, os quais tramitarão de acordo com o objetivo específico, respeitando igualmente as competências de cada parte.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mútuo consentimento.



CLAUSULA QUARTA – EMENDAS

O presente ACORDO pode ser emendado por mútuo consentimento das partes, devendo a parte interessada notificar por escrito esta intenção à outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões não expressamente previstas no texto do presente acordo serão resolvidas conjuntamente pelas partes.

CLAUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DIFERENÇAS E FORO

As diferenças que possam surgir da interpretação e execução do presente ACORDO serão resolvidas pelas partes mediante negociação amigável, sendo aquelas que não possam ser resolvidas por meio de mútuos consentimentos de medição administrativa, elegem as partes o foro da comarca de Brasília/DF, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem avençados e juntos, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 25 de julho de 2023



Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC



Comitê Olímpico Brasileiro – COB
Paulo Wanderley Teixeira
Presidente do COB